

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 28 de maio de 2019 • Ano III • Edição Nº 366

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
DECRETO (№ 026/2019)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 026/2019)



ESTADO DA BAHÍA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 026/2019, de 27 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho dos Professores do Sistema Público de Ensino Municipal, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei n° 231/2011, bem como da Portaria n° 007 de 10 dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no regular exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal; *Considerando* o compromisso do Município em promover a adequação da Lei Municipal nº 231/2011 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de São Félix;

Considerando o compromisso do Município com o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e funções públicas dos servidores do Magistério do Município de São Félix, Lei Municipal nº 232/2011;
Considerando o compromisso do Município com o cumprimento das Leis nº

378/2018 e 379/2018;

Considerando a necessidade de complementar o planejamento e regulamentação/implementação da execução da Jornada de Trabalho do (a) Professor (a) da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de efetivar o aprimoramento da qualidade na oferta da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino; considerando a importância de valorização dos (as) Professores (as) da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º– Regulamentar a distribuição da Jornada de Trabalho dos Professore (a) s integrantes do Sistema Público de Ensino do Município de São Félix, na forma estabelecida neste Decreto, determinando:

 I - Orientar os (as) Dirigentes e Professores (as) das Unidades Escolares Municipais com relação à distribuição e cumprimento da Jornada de Trabalho;

II - Cumprir os 200 (duzentos) dias letivos;

III - Efetivar a qualidade na oferta da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º-Na forma do art. 34, do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de São Félix, Lei Municipal nº 232/2011, os Professores cumprirão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I-Regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais;

II - Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º– O cumprimento da carga horária indicada no art. 2º deste Decreto observará os critérios indicados abaixo:

Parágrafo Primeiro –Quanto ao Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais:

I -O (A) professor (a) de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, cumprirá a sua Jornada de Trabalho semanalmente, e em um único turno diário;
 II -O (A) professor (a) de Tempo Parcial executará a sua Jornada de Trabalho semanalmente, durante os dias da semana, de segunda a sexta feira, no turno e horário determinado pela Direção da Unidade Escolar;

III –O(A) Professor(a) de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais, em efetiva Regência de Classe, poderá complementar a sua carga horária em turnos opostos ou em outro estabelecimento de ensino, caso não haja aula do Componente Curricular/Disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua Jornada de Trabalho apenas em um único turno, observando o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, na forma do artigos 44 e 62 da Lei nº 378/2018, bem como dos artigos 62, 63, 64, 65 da Lei 232/2011.

IV –Nos casos do inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 3° , a Direção da Unidade Escolar deverá justificar, por escrito, o ocorrido à Secretaria de Educação do Município de São Félix.

Parágrafo segundo – Quanto ao Regime de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais:

 I - O (A) Professor (a) de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, cumprirá a sua Jornada de Trabalho semanalmente, e em dois turnos diários;

II - O (A) professor (a) de Tempo Integral executará a sua Jornada de Trabalho semanalmente, durante os dias da semana, de segunda a sexta feira, no turno e horário determinado pela Direção da Unidade Escolar;

III - O(A) Professor(a) de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais, em efetiva Regência de Classe, poderá complementar a sua carga horária nos demais turnos ou em outro estabelecimento de ensino, caso não haja aula do Componente Curricular/Disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua Jornada de Trabalho, observando o interesse público e a conveniência da Administração Municipal, na forma do artigos 44 e 62 da Lei nº 378/2018, bem como dos artigos 62, 63, 64, 65 da Lei 232/2011.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



IV - Nos casos do inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 3º, a Direção da Unidade Escolar deverá justificar, por escrito, o ocorrido à Secretaria de Educação do Município de São Félix.

Parágrafo Terceiro – O (A) s Professores (as) que exerçam atividades de suporte pedagógico aos Professores (as) e os (as) que exerçam funções de Direção Escolar, terão Jornada de Trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em Jornadas de Trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Quarto – O (A) Professor (a) quando em efetiva regência de classe, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:

I - 20 Horas semanais:

- A)14 horas-aulas em regência de classe;
- **B)**06 horas-aulas em AC Atividade Complementar, sendo 04 horas-aulas na Unidade Escolar e 02 horas-aulas de livre escolha.
- II 40 Horas semanais:
 - a) 28 horas-aulas em regência de classe;
 - **b)** 12 horas-aulas em AC Atividade Complementar, sendo 08 horas-aulas na Unidade Escolar e 04 horas-aulas de livre escolha.

Parágrafo Quinto - A Carga Horária correspondente a AC serão desenvolvidas no (s) respectivo (s) turno (s) de atuação de regência de classe do Professor (a).

- Art. 4º-Competirá ao (à) diretor (a) de Unidade Escolar ou Núcleo Escolar:
 - I Priorizar a distribuição de Carga Horária do (a) s professore (a) se da Unidade Escolar na efetiva regência de classe levando em conta a Formação Acadêmica e o concurso realizado, na forma do art. 71 da Lei 232/2011.
 - II Fornecer à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, relatório contendo as informações da regular prática pedagógica da Unidade Escolar;
 - III Informar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório com as informações do horário determinado pela Direção da Unidade Escolar e o cumprimento dele pelo professor;
 - IV Informar a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ou movimentação ocorrida na carga horária do (a) professor (a) durante o ano letivo, para o devido registro na Programação Escolar;
 - *V* Controlar e acompanhar a execução da carga horária do (a) s professore (a) se na Unidade Escolar;
 - ${\it WI}$ Caberá aos Diretores (as) cumprir ao quanto disposto neste Decreto, sujeitando-se às penalidades previstas no Estatuto do Magistério.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º- Competirá ao Professor (a):

 $\it I$ – Ter carga horária docente, respeitando a formação acadêmica e o concurso realizado, na forma do art. 71, da Lei 232/2011;

II - Cumprir a carga horária distribuída.

Art. 6º – A inobservância das normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto implicará na abertura de regular Processo Administrativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria Nº 216 de 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.

ALEX SANDRO ALELUIA BRITO PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S.VILAS BOAS Secretário Municipal de Administração